



LEI Nº 906/97

Registrado no Livro
Próprio em 10 | 03 | 1999
MGS Mendonça 184/03
Func. Mat.

EMENTA: Cria o Sistema de Parceria Comunitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Parcerias Comunitárias como meio alternativo de execução das políticas de planejamento municipais.

Parágrafo Único - Ao partícipe, proprietário legal de imóvel localizado na área beneficiada pelo sistema de Parcerias, será concedido certificado dessa condição, com especificação do exercício em que ela se realizou.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe o art. 1º, entende-se por "políticas municipais" aquelas fixadas pela Lei Orgânica Municipal do Capítulo X, art. 148 a 231.

Art. 3º - Na execução de serviços em parcerias, além de previsão orçamentárias, serão observadas as seguintes exigências:

I - Existência de Projeto Executivo básico com orçamento discriminado e prazo de realização do serviço a ser feito em parceria;

II - Termo de compromisso firmado entre o Município e a representação do grupo de munícipes interessado, o qual conterá a descrição das responsabilidades operacionais do serviço a ser realizado.

Art. 4º - Como forma de garantir a efetiva realização dos serviços partilhados, bem como a aplicação dos recursos públicos envolvidos, terá prioridade de no Sistema ora criado a comunidade que:

I - Reúna as condições básicas para a realização do serviço proposto e atenda ao maior número das exigências deste artigo;

II - Garanta em mão-de-obra, serviços ou insumo a maior contrapartida ou percentual do orçamento do serviço a ser realizado;

III - Apresente maior grau de organização;

IV - Precedência cronológica da proposição da parceria.

Art. 5º - Será concedida a redução ou isenção temporária de tributos municipais ao contribuinte partícipe do Sistema de Parceria Comunitárias.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação do disposto no caput deste artigo, serão observados, de forma não cumulativa, os seguintes critérios:



I - Redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em exercícios posteriores;

II - Isenção do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, por um exercício;

III - Isenção de quaisquer taxas municipais nos exercícios imediatamente subsequentes.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus à isenção ou redução de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverá o interessado apresentar requerimento instruído com a comprovação da parceria realizada através do certificado de que trata o Parágrafo Único do art. 1º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - O Programa de Parcerias Comunitárias fica incluído:

I - No Plano Plurianual de Investimento dos quadriênios de 1994 a 1997 e de 1998 a 2001;

II - Nas diretrizes orçamentárias de 1997 a 1998.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha, em 04 de dezembro de 1997.

PAULO BATISTA DOS PRAZERES

Prefeito